



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 22 / 09 / 2023

Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 42, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2202	
DATA: 22 SET. 2023	HORA: 09:17
Carimbo / Assinatura	

Estabelece a modificação das isenções e dos limites anuais da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos previstos na Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, determina a implantação de descontos regressivos da mesma taxa, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. II do art. 95 da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigor acrescido da seguinte alínea:

Art. 95.

.....

II -

.....

d) um único imóvel vago lindeiro a imóvel edificado, utilizado para residência do contribuinte.

Art. 2º Os limites máximos anuais para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos, previstos na Parte D - Limitadores do Anexo V da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, fixados em Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), são alterados para os seguintes valores:

I - imóveis vagos, 80 (oitenta) UFIRG;

II - imóveis edificados residenciais, 100 (cem) UFIRG;

III - imóveis edificados não residenciais e chácaras, 120 (cento e vinte) UFIRG.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, a implantação da cobrança anual da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos, será realizada no período de 4 (quatro) exercícios, mediante a concessão de descontos regressivos sobre os tributos, observados os seguintes parâmetros:

I - exercício de 2023, desconto de 60% (sessenta por cento);

II - exercício de 2024, desconto de 50% (cinquenta por cento);

III - exercício de 2025, desconto de 40% (quarenta por cento);

IV - exercício de 2026, desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo serão aplicados sobre o valor bruto anual dos tributos.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Fica acrescido à Tabela 9 do Anexo IV da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, o campo relativo à respectiva aplicação, com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TAXAS DEVIDAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

Tabela 9 - LOTEAMENTOS OU REMANEJAMENTOS DE ÁREAS

Aplicação da Tabela 9:

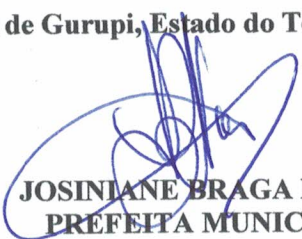
Os valores das taxas de desmembramento (desdobro), remembramento e operações mistas (remembramento e desmembramento), previstos nos itens 4, 5 e 6, terão o limite máximo de 900 (novecentas) UFIRG.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão à Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos a partir do exercício de 2023.

§ 2º Os contribuintes que já efetuaram o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos do exercício de 2023 serão ressarcidos mediante crédito fiscal, observado os limites e descontos aplicáveis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Setembro de 2023.


**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**